Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 11/08/2023
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA
CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIMA
O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/08/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030/2023

APROVADO
Em 21/08/2023
Votação 9 X 0
Presidente

EMENTA: Denomina o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado **"ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA", (ZEZINHO ALEXANDRINO)** como era popularmente conhecido, o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo localizado na Rua Severino Pimentel Magalhães, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 10 de agosto de 2023.

9ª Votação e Discussão
APROVADO
Em 30/08/23
Votação 5 X 0
Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 10/08/23
Mª José M. Peixoto
Sec. Administrativo
Mat. 202
AGRESTINA - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA

CPF
381.476.704-78

MATRÍCULA
074559 01 55 2008 4 00016 288 0004691 28

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	Casado, 85 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
AGRESTINA-PE	CPF nº 381.476.704-78, RG nº 1549039 SSP/PE	Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ALEXANDRINO FRANCISCO DA SILVA, FALECIDO e de MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO, FALECIDA.
Residência do falecido: RUA JOSÉ DE MORAIS, 37, AGRESTINA-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e cinco de julho de dois mil e oito, às 18h10min	25	07	2008

LOCAL DE FALECIMENTO
LIGA PAMI, RUA JOÃO DE DEUS,320,CENTRO, Agrestina-PE

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
CEMITERIO DE BARRA DO CHATA	JADELSON JOSE DA SILVA

NOME E Nº DE DOCUMENTO (DOS) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
IRON ALVES SILVA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A AGRECER
Ato registrado no livro C-16, às folhas 288v, sob o nº 4691. Data do registro: 26 de julho de 2008. Data do óbito: 25 de julho de 2008. Profissão do falecido: AGRICULTOR APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 14 de abril de 1923. Casado. DEIXOU 14 FILHOS DE MAIOR IDADE.
ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO (ÓBITO) - CPF: Nos termos do art. 6º do Provimento 63/2017 CG-CNJ, faço constar que o registrado está inscrito no CPF nº 381.476.704-78. Agrestina, 17 de dezembro de 2021. jadeilda (Oficiala)

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
CPF nº 381.476.704-78, RG nº 1549039 SSP/PE
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo orgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadeilda dos Santos

Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 28 de abril de 2022.

Oficiala

Selo: 0074559.JKU09202101.01785
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
2ª VIA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina-PE
Maria Jadeilda dos Santos
Oficial Titular

arpenpe AA 001618316 P

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 10/08/22
Mª José M. de Lima
Sec. Administrativo
Mat. 602
AGRESTINA - PE

BIOGRAFIA DE JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA

JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA, NASCIDO EM 14 DE ABRIL DE 1923, FOI UM NORDESTINO ESFORÇADO COMO PRATICAMENTE TODOS OS OUTROS, TEVE MUITAS DIFICULDADES COM SEUS 14 FILHOS, MAS NUNCA RECLAMOU, TEVE DOIS CASAMENTOS ONDE NO PRIMEIRO TEVE DOIS FILHOS SENDO ELES AMARO JOSÉ DA SILVA E MARIA MINERVINA DA SILVA. INFELIZMENTE FICOU VIÚVO E NO SEU SEGUNDO CASAMENTO COM MARIA JOSÉ DA SILVA, ESSA, COM QUAL ELE VIVEU ATÉ A DATA DE SEU FALECIMENTO E COM ELA OBTEVE SEUS OUTROS 12 FILHOS (JOSEILDO JOSÉ DA SILVA, JOSENILDO JOSÉ DA SILVA, BENITO JOSÉ DA SILVA, JOSIMAURO JOSÉ DA SILVA, VANILDO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA, JOSEFA MARIA DA SILVA, EDILENE MARIA DA SILVA, JOSINEIDE MARIA DA SILVA, HILDA MARIA DA SILVA, EDINEIDE MARIA DA SILVA E JOSILENE MARIA DA SILVA) DESTES FILHOS OBTEVE 14 NETOS. DURANTE SUA JORNADA DE VIDA OBTEVE MUITAS DIFICULDADES, AGRICULTOR MUITO ESFORÇADO TRABALHOU MUITO NAS LAVOURAS DE SENHORES MAIS NOBRES, EM 1963, ANO ESTE QUE SEU TRABALHO NAS LAVOURAS NÃO ESTAVA DANDO PARA SUPRIR A NECESSIDADES, DECIDIU ARRISCAR-SE NA CIDADE DE SÃO PAULO, DEIXANDO SEUS FILHOS EM CASA PARA DAR-LHES UMA VIDA MELHOR. MESMO LONGE NÃO ESQUECEU DE SEUS FILHOS, SEMPRE MANDAVA O DINHEIRO DE FAZER A FEIRA DE SUA FAMILIA, ALÉM DAS CARTAS QUE ENVIAVA PARA SABER SE ESTAVA TUDO BEM. NUNCA PASSOU UM ANO SE QUER SEM AO MENOS FAZER UMA VISITA, PASSAVA-SE UM MÊS COM SEUS FILHOS E IA EMBORA SEM QUE NINGUÉM SOUBESSE PARA QUE NÃO HOUVESSE CHORO. AOS 55 ANOS VEIO EMBORA PARA SUA TERRA NATAL POR MOTIVOS DE SAÚDE E NÃO VOLTOU MAIS, DEVIDO O ESTÁGIO AVANÇADO DA SUA PROSTATA, NÃO TEVE CONDIÇÕES DE TRABALHO E CONSEGUIU SUA APOSENTADORIA. ASSIM, A PARTIR DAI FOI QUE CONVIVEU MELHOR COM SUA FAMILÍA. TODOS OS SEUS FILHO BEM CRIADOS, PRATICAMENTE TODOS TRABALHANDO E CUIDANDO DE SEU VELHO PAI. EM 25 DE JULHO DE 2008, VEIO A OBITO DEVIDO A COMPLICAÇÕES NO SEU ESTADO DE SAÚDE E DEVIDO A SUA IDADE AVANÇADA NÃO RESISTIU, FALECEU COM 85 ANOS DE IDADE NO HOSPITAL DE NOSSA CIDADE DEIXANDO FILHOS, ESPOSA, NETOS, BISNETOS E AMIGOS DE LUTO.

PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2023. NOMEAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação do Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo, localizado na Rua Severino Pimentel Magalhães, Centro do município de Agrestina e dá outras providências.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador João Antônio Leite, com data de protocolo em 16 de agosto de 2023.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 30/2023, datado em 10 de agosto de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e/ou o histórico descritivo do homenageado, o senhor José Alexandrino da Silva (Zezinho Alexandrino)

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, denominar-se-á aquele Espaço Cultural, localizado na Rua Severino Pimentel Magalhães, como Espaço Cultural José Alexandrino da Silva.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara, não explana motivação alargada nem está acompanhado de documentação quanto ao referido homenagem.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

> Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

> DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
>
> SEÇÃO I
>
> DA COMPETÊNCIA PRIVADA
>
> Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

> VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

> Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO LOCAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços**

públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

> Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que o homenageado é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, abarcando o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo nessa senda, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa,** para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **desde que apresentada a documentão indicada**, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 17 de agosto de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 030/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 030/2023,** que fica denominado de **"ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA", (ZEZINHO ALEXANDRINO)** como era popularmente conhecido, o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo localizado na Rua Severino Pimentel Magalhães, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 17 de Agosto de 2023.

José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 030/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo existente no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 030/2023**, que fica denominado de **"ESPAÇO CULTURAL JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA", (ZEZINHO ALEXANDRINO)** como era popularmente conhecido, o Espaço Cultural da Secretaria de Cultura e Turismo localizado na Rua Severino Pimentel Magalhães, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 17 de Agosto de 2023.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

Emilia Alves Fernandes
Membro